



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 651, de 23 de janeiro de 2023.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiros a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - AAICP - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 3º, inciso IV, art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 12, § 3º, inciso I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - Ceará - AAICP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.746.721/0001-21, situada na rua Tavares Cardoso, s/n, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e pagos durante o exercício de 2023 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, manutenção, pessoal civil, dentre outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2023, vinculados às seguintes contas:

I - 0201 - Gabinete do Prefeito e Vice

04 - Administração

122 - Administração Geral

0010 - Gestão Administrativa Transparente

2003 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice

33.50.43.00- Subvenções Sociais.....R\$ 19.800,00

II - 0501 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

12 - Educação

361-Ensino Fundamental

0022-Gestão em Educação

2015-Manutenção Administrativa da SEDUC

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 16.500,00

III - 0601 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

CNPJ:07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000

PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253

E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

122-Administração Geral
0014-Gestão da Assistência Social
2018-Manutenção Administrativa da SEMAS
33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 16.500,00

IV – 0701 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10-Saúde
122-Administração Geral
0005-Gestão da Saúde
2091-Manutenção Administrativa da SESAS
33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 16.500,00

V – 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura

04 -Administração
122-Administração Geral
1801-Viabilização da Agricultura Familiar
2025-Manutenção Administrativa da SEAMA
33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 15.180,00

§ 1º - Os repasses financeiros à entidade por cada órgão da administração pública será precedida do competente Termo de Fomento.

§ 2º - A parceria de que trata esta Lei fica condicionada à existência de Termo de Fomento entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio das respectivas Secretarias Municipais, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo IV do Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Termo de Fomento tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III– Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- IV – Cronograma de Desembolso;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

V – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 7º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - Aplicam-se ao Termo de Fomento tratado nesta Lei as regras contidas no Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019 e respectivos anexos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 651, de 23 de janeiro de 2023, que **Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiros a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - AAICP - e dá outras providências.**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 23 de janeiro de 2023.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

CNPJ:07.654.114/0001/-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16. Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br